



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.00

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 3/2020 de 22 de Abril

Aprova o Acordo de Sede entre a República Democrática de Timor-Leste e O g7+ 418

Resolução do Parlamento Nacional N.º 4/2020 de 22 de Abril

Ratifica a Carta do g7+ 422

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 14/2020 de 22 de Abril

Cessão da Posição Contratual entre Pessoas Coletivas Públicas 431

Internacional com sede em Timor-Leste, contribuindo assim para uma maior projeção e relevância da imagem do País no exterior,

Considerando a importância para Timor-Leste de continuar a desenvolver um papel principal na estrutura da organização,

E, tendo em conta as competências constitucionais do Parlamento Nacional para aprovar o Acordo acima mencionado;

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar o Acordo de Sede entre a República Democrática de Timor-Leste e o g7+, assinado em Díli, em 25 de novembro de 2014, cuja versão em língua inglesa e respetiva tradução em língua portuguesa são publicadas em anexo.

Aprovada em 17 de maio de 2017.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

Publique-se.

30 de março de 2020

O Presidente da República,

Francisco Guterres “Lú-Olo”

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 3/2020

de 22 de Abril

APROVA O ACORDO DE SEDE ENTRE A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE E O g7+

Considerando que o artigo V da Carta do g7+ estabelece que o g7+ terá um secretariado com sede em Díli, Timor-Leste,

Tendo em conta que o g7+, através do estabelecimento do seu Secretariado Permanente, será a primeira Organização

ANEXO I
Versão em língua inglesa

**HEADQUARTERS AGREEMENT BETWEEN THE
DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE and g7+**

25 November, 2014

THIS HEADQUARTERS AGREEMENT is made on 2014

BETWEEN

(1) The Democratic Republic of Timor-Leste (“**RDTL**”); and

(2) g7+, an international organisation (“**g7+**”),

who,

DESIRING to conclude an agreement regarding the provision of space for the Secretariat to use as its headquarters in Dili and regarding the status of the Secretariat of g7+ and its personnel in RDTL, HAVE AGREED as follows:

ARTICLE 1

1. DEFINITIONS

1.1 For the purpose of this Agreement the following terms shall have the meaning set out below.

“**Deputy General Secretary**” means the deputy to the General Secretary;

“**General Secretary**” means the general secretary of g7+, who is the head of the Secretariat;

“**Premises**” means the building or parts of the buildings and the land ancillary thereto, designated by RDTL and used or to be used as the headquarters of the Secretariat in accordance with clause 2.1;

“**Secretariat**” means the Secretariat of g7+;

“**Staff**” means all those persons working in the Secretariat from time to time.

ARTICLE 2

2. LICENCE OF THE PREMISES

2.1 RDTL, as the owner of the Premises, grants to g7+ from the entry into force of this Agreement a licence to occupy and use as the headquarters of the Secretariat the Premises designated by RDTL.

2.2 The licence to occupy and use granted by RDTL to g7+ for the use of the Premises, Ministry of Finance, new building, 7th floor, East Wing, Aitarak Laran, Dili, Timor-Leste by the Secretariat shall continue for so long as the Secretariat has its seat in Dili, Timor-Leste.

RDTL shall not change the location of the Premises without giving g7+ [6] months notice in writing.

2.3 The licence by RDTL to the Secretariat of the use of the Premises is exclusively for the purposes of the Secretariat.

2.4 The Secretariat shall not be obliged to make any payment to RDTL for the licence of the Premises.

ARTICLE 3

3. RESPONSIBILITIES OF THE RDTL

RDTL shall be responsible for:

3.1 providing the Premises on a fully serviced basis;

3.2 The cost of maintenance of facilities, fixtures, furniture and furnishing provided by RDTL;

3.3 the cost of janitorial services, security services, electricity, internet connections, telephone and water bills and all other charges for public services supplied by RDTL to the Secretariat;

3.4 the use of other parts of the building in which the Premises are situated on an ad hoc basis, including in particular, conference rooms and video conferencing facilities;

3.5 providing vehicles for use by the Staff on the business of the Secretariat and g7+; and

3.6 Seconding staff from the Government of RDTL on a basis to be agreed from time to time with the Secretariat.

ARTICLE 4

4. RESPONSIBILITIES OF THE SECRETARIAT

The Secretariat shall be responsible for:

4.1 Any agreed remodelling or partitioning of the Premises for the purposes of adapting the Premises for the use of the Secretariat;

4.2 The cost of any additional furniture and furnishing desired by the Secretariat;

4.3 The cost of maintenance and replacement, if necessary, of office equipment other than fixtures, furniture and furnishings provided by RDTL;

4.4 Keeping the Premises and other areas used by the Secretariat in a clean, tidy and safe condition, suitable for the use as the headquarters of the Secretariat;

4.5 Allowing any duly authorized representative of public utilities to inspect, repair, maintain, reconstruct, and relocate utilities, conduits, mains and sewers within the Premises;

- 4.6 ensuring that its Staff complies with all relevant regulations governing the use of the Premises, security and general health and safety matters; and
- 4.7 The maintenance of any vehicles supplied by RDTL to the Secretariat.

ARTICLE 5

5. PRIVILEGES AND IMMUNITIES OF THE SECRETARIAT

RDTL shall apply to the Secretariat, its property, funds and assets, the provisions of the 1947 Convention on the Privileges and Immunities of the Specialized Agencies of United Nations, including the Reservations made by RDTL at the time of ratification.

ARTICLE 6

6. STATUS OF THE MEMBERS OF THE SECRETARIAT

- 6.1 RDTL shall apply to all Staff, being officers of the Secretariat, including the General Secretary and the Deputy General Secretary, the provisions of the 1947 Convention on the Privileges and Immunities of the Specialized Agencies of United Nations, including the reservations made by RDTL at the moment of ratification.
- 6.2 The Government of RDTL, by resolution of the Prime Minister, shall waive the privileges and immunities of its nationals or citizens, including the immunities and privileges of the General Secretary granted under clause 6.1.

ARTICLE 7

7. SETTLEMENT OF DISPUTES

- 7.1 Any dispute arising out of the interpretation or application of this agreement shall be settled amicably by both parties using their best endeavours to resolve the dispute through consultation or negotiations.
- 7.2 Any dispute between RDTL and the g7+ concerning the interpretation or application of this agreement or of any supplemental agreement, which is not settled by consultation or negotiation or other agreed mode of settlement, shall be referred for final decision to a tribunal of three arbitrators, one to be named by the President of the Ministerial Forum of the g7+, one to be named by the Prime Minister of RDTL, and the third to be chosen by the two, or, if they should fail to agree upon a third, then by the President of the International Court of Justice.

ARTICLE 8

8. FINAL PROVISIONS

- 8.1 This agreement shall enter into force upon the date of its approval by the National Parliament of RDTL .

- 8.2 Amendments and addition to this agreement, upon the request of either party, shall be made through consultations and by mutual consent and shall become effective when recorded in writing signed by both parties.

- 8.3 This Headquarters Agreement is made in duplicate in the English and Portuguese languages. In the case of any dispute regarding the interpretation of the Agreement, the English version shall prevail.

IN WITNESS WHEREOF, the parties have, on the first day above written, executed this Headquarters Agreement.

FOR THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE	H.E. Minister Emilia Pires Minister of Finance of RDTL
---	---

FOR g7+	H.E. Kaifala Marah Chair of the Ministerial Forum of g7+
---------	---

ANEXO II

Tradução em língua portuguesa

**ACORDO DE SEDE ENTRE A REPÚBLICA
DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE E O g7+**

25 de novembro, 2014

O PRESENTE ACORDO DE SEDE é celebrado em 2014

ENTRE

(1) A República Democrática de Timor-Leste (“**RDTL**”); e

(2) O g7+, uma organização internacional (“**g7+**”),

os quais,

DESEJANDO concluir um acordo relativamente ao fornecimento de um espaço para ser utilizado pelo Secretariado como sua sede em Díli e relativamente ao estatuto do Secretariado do g7+ e dos seus funcionários na RDTL,

CONCORDARAM o seguinte:

ARTIGO 1.º

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Para os efeitos do presente Acordo, os termos seguintes têm os significados que de seguida se indicam.

“**Secretário-Geral Adjunto**” significa o adjunto do Secretário-Geral;

“**Secretário-Geral**” significa o secretário-geral do g7+, que lidera o Secretariado;

“**Instalações**” significa o edifício ou partes do edifício e os terrenos afectos ao mesmo, designados pela RDTL e que sejam utilizados ou venham a ser utilizados como sede do Secretariado, em conformidade com o n.º 2.1 do Artigo 2.º;

“**Secretariado**” significa o Secretariado do g7+;

“**Pessoal**” significa todas as pessoas que trabalhem no Secretariado em qualquer altura.

ARTIGO 2.º

2. LICENÇA RELATIVA ÀS INSTALAÇÕES

- 2.1 A RDTL, na qualidade de proprietária das Instalações, concede ao g7+, a partir da entrada em vigor do presente Acordo, licença para ocupar e utilizar como sede do Secretariado as Instalações designadas pela RDTL.
- 2.2 A licença de ocupação e uso concedida pela RDTL ao Secretariado diz respeito às Instalações do Ministério das Finanças, novo edifício, 7.º andar, Ala Leste, Aitarak Laran, Díli, Timor-Leste, e continuará válida enquanto o Secretariado tiver a sua sede em Díli, Timor-Leste. A RDTL não alterará a localização das Instalações sem aviso por escrito ao g7+ com [6] meses de antecedência.
- 2.3 A licença concedida ao Secretariado pela RDTL relativamente ao uso das Instalações destina-se exclusivamente aos fins do Secretariado.
- 2.4 O Secretariado não ficará obrigado a efectuar qualquer pagamento à RDTL a respeito da licença relativa às Instalações.

ARTIGO 3.º

3. RESPONSABILIDADES DA RDTL

A RDTL terá as seguintes responsabilidades:

- 3.1 Providenciar as Instalações e dotá-las de todos os serviços relevantes;
- 3.2 Suportar o custo da manutenção das instalações, equipamentos, mobiliário e adereços providenciados pela RDTL;
- 3.3 Suportar o custo dos serviços de limpeza, serviços de segurança, electricidade, ligação à internet, conta telefónica, conta da água e quaisquer outros custos relativos a serviços públicos prestados pela RDTL ao Secretariado;
- 3.4 Permitir o uso numa base *ad hoc* de outras partes do edifício em que se localizem as Instalações, incluindo

em particular salas de conferência e meios de videoconferência;

3.5 Fornecer veículos com vista a serem utilizados pelo Pessoal para fins da actividade do Secretariado e do g7+; e

3.6 Afectar pessoal do Governo de Timor-Leste, segundo termos a acordar com o Secretariado.

ARTIGO 4.º

4. RESPONSABILIDADES DO SECRETARIADO

O Secretariado terá as seguintes responsabilidades:

- 4.1 Assegurar qualquer remodelação ou divisão das Instalações acordada para efeitos de adaptação das Instalações ao seu uso pelo Secretariado;
- 4.2 Suportar o custo de qualquer mobiliário ou adereços adicionais desejados pelo Secretariado;
- 4.3 Suportar o custo da manutenção e substituição, caso necessário, de equipamentos de escritório que não sejam os equipamentos, mobiliário e adereços fornecidos pela RDTL;
- 4.4 Manter as Instalações e outras áreas utilizadas pelo Secretariado num estado limpo, arrumado e seguro, de modo adequado a que possam ser utilizadas como sede do Secretariado;
- 4.5 Permitir a qualquer representante de serviços públicos devidamente autorizado que inspecione, repare, proceda à manutenção, reconstrua e reposicione serviços, condutas, cabos e esgotos dentro das Instalações;
- 4.6 Garantir que o seu Pessoal cumpre todas as normas relevantes a respeito do uso das Instalações e normas gerais de higiene, saúde e segurança; e
- 4.7 Proceder à manutenção de quaisquer veículos fornecidos pela RDTL ao Secretariado.

ARTIGO 5.º

5. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO SECRETARIADO

A RDTL aplicará ao Secretariado e às propriedades, fundos e activos deste as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Organizações Especializadas das Nações Unidas de 1947, incluindo as Reservas feitas pela RDTL aquando da ratificação.

ARTIGO 6.º

6. ESTATUTO DOS MEMBROS DO SECRETARIADO

6.1 A RDTL aplicará a todo o Pessoal, na qualidade de funcionários do Secretariado, incluindo o Secretário-

Geral e o Secretário-Geral Adjunto, as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Organizações Especializadas das Nações Unidas de 1947, incluindo as Reservas feitas pela RDTL aquando da ratificação.

6.2 Segundo resolução do Primeiro-Ministro, o Governo da RDTL prescindirá dos privilégios e imunidades dos seus cidadãos nacionais, incluindo as imunidades e privilégios do Secretário-Geral concedidos ao abrigo do n.º 6.1.

ARTIGO 7.º

7. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

7.1 Qualquer disputa resultante da interpretação ou aplicação do presente acordo deverá ser resolvida amigavelmente por ambas as partes, as quais envidarão os seus melhores esforços para resolver a disputa em questão por meio de consulta ou negociações.

7.2 Qualquer disputa entre a RDTL e o g7+ relativamente à interpretação ou aplicação do presente acordo ou de qualquer outro acordo suplementar que não seja resolvida por consulta, negociação ou outro método acordado de resolução, será enviada para decisão final a um tribunal composto por três árbitros, sendo um nomeado pelo Presidente do Fórum Ministerial do g7+, outro nomeado pelo Primeiro-Ministro da RDTL e o terceiro a ser escolhido pelos dois primeiros nomeados ou, caso estes não cheguem a acordo, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça.

ARTIGO 8.º

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente acordo entrará em vigor na data da sua aprovação por parte do Parlamento Nacional da RDTL e publicação no Jornal da República.

8.2 Quaisquer emendas e adições ao presente acordo solicitadas por qualquer uma das partes serão feitas através de consultas e mediante acordo mútuo, entrando em vigor na data em que forem registadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

8.3 O presente Acordo de Sede é celebrado em duas versões, nas línguas inglesa e portuguesa. Em caso de disputa na interpretação do Acordo prevalecerá a versão em língua inglesa.

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes executam o presente Acordo de Sede no primeiro dia acima indicado.

PELA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE	Emília Pires Ministra das Finanças da RDTL
---	---

PELO g7+	Kaifala Marah Presidente do Fórum Ministerial do g7+
----------	---

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2020

de 22 de Abril

RATIFICA A CARTA DO g7+

Tendo em conta o papel de Timor-Leste como Estado promotor e fundador do g7+,

Considerando que os princípios contidos na Declaração do g7+ de Díli de 2010, no Roteiro de Monróvia sobre a construção da Paz e do Estado de 2010 e na Declaração de Haiti, mantêm a sua vigência e inserem-se na estratégia de Timor-Leste para o fortalecimento dos seus Estados-membros, Considerando a importância de continuar a manter um papel preponderante dentro da organização para deste modo continuar a desenvolver a projeção e relevância do País na esfera internacional,

Tendo em conta que a Carta do g7+ foi adotada por todos os Países do g7+ na III Reunião Ministerial do g7+ de Lomé, em maio de 2014,

E, tendo em conta as competências constitucionais do Parlamento Nacional para ratificar o Acordo acima mencionado;

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, ratificar a Carta do g7+, adotada em Lomé em 30 de maio de 2014, cuja versão em língua inglesa e respetiva tradução em língua portuguesa são publicadas em anexo.

Aprovada em 17 de maio de 2017.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

Publique-se.

30 de março de 2020.

O Presidente da República,

Francisco Guterres “Lú-Olo”

ANEXO I
Versão em língua inglesa

g7+ CHARTER

The Governments of Afghanistan, Burundi, Central African Republic, Chad, Comoros, Côte d'Ivoire, Democratic Republic of the Congo, Guinea, Guinea-Bissau, Haiti, Liberia, Papua New Guinea, São Tomé & Príncipe, Sierra Leone, Somalia, Solomon Islands, South Sudan, Timor-Leste, Togo and Yemen (the "Member States"):

Preamble

- *Having* learned the difficult lessons common to all states that are or have been affected by conflict and seeking to transition to the next stage of development;
- *Knowing* that conflict or post-conflict affected states are best positioned to learn from one another about these hard-won experiences;
- *United* under the vision of "Pathways toward Resilience", and "Volunteerism, Solidarity and Co-operation" and working under the motto "Nothing about us without us";
- *Recognising* the need for a vision for peace building and state building as set out in the Statement by the g7+ made in Dili, Timor-Leste on 10 April 2010, the Dili Declaration of 10 April 2010, the Monrovia Roadmap on Peacebuilding and Statebuilding in July 2011 and the Haiti Declaration of November 2012;
- *Seeking* to reform the way the international community engages with conflict-affected states as articulated in the *New Deal for engagement in fragile situations*;
- *Desiring* to work in concert with international development partners, the private sector, civil society, the media and people across countries, borders and regions to reform international engagement in development in Member States;
- *Recalling* the inaugural meeting of g7+ on 10 April 2010 in Dili, Timor-Leste where the g7+ members first gathered to express the will of the member states as an international organization, as well as the Ministerial meetings conducted in Juba, South Sudan (October 2011) and Port-au-Prince, Haiti (November 2012) since its creation; and
- *Believing* it is important for g7+ to formalize its constitution as an international organization so as to better provide for its future operation and receive full international recognition for its constituent organs,

Have agreed to the following charter:

ARTICLE I
Legal Status

1. The g7+ is hereby confirmed as an international, inter-governmental organization with legal personality.

2. The g7+ consists of Afghanistan, Democratic Republic of the Congo, Haiti, Liberia, South Sudan, Sierra Leone and Timor-Leste, being founding members of the g7+, together with Burundi, Central African Republic, Chad, Comoros, Cote d'Ivoire, Guinea, Guinea-Bissau, Papua New Guinea, São Tomé & Príncipe, Solomon Islands, Somalia, Togo and Yemen and such other conflict or post-conflict affected countries as may be admitted by consensus of the current Member States.

ARTICLE II
Purpose

The purpose of the g7+ is to serve as a platform to:

1. facilitate the sharing of lessons learned and good practices for Peacebuilding and Statebuilding among conflict or post-conflict affected states in order to further the shared goals of stability, peace, good governance based on nationally led democratic principles, economic growth and sustainable development following the principles of Volunteerism, Solidarity and Cooperation on the path to resilience;
2. promote co-operation amongst Member States which is country-owned and country-led through the provision of advice and the sharing of expertise and lessons learned;
3. advocate aid management policies founded on the principles of effective engagement in development tailored to the contexts of the Member States and respecting national ownership, transparency and mutual accountability;
4. promote good governance and effective institutions and to assist each other in development within our Member States in the sphere of politics, public administration, decentralization, natural resources, economics and finance; and
5. Promote stable and peaceful societies in order to transition to the next stage of development while recognizing national ownership and leadership.

ARTICLE III
The Ministerial Forum

1. The preeminent decision-making body of the g7+ shall be the Ministerial Forum. Each Member State shall appoint a ministerial-level delegate to the Ministerial Forum.
2. The Ministerial Forum shall made decisions on the basis of the principles of consultation and consensus.
3. The Ministerial Forum shall meet at least annually. In addition, the Ministerial Forum may, as determined by notice to the chair of the Ministerial Forum, convene a meeting at any time. Meetings of the Ministerial Forum shall be deemed to be properly constituted if a quorum of a majority of its members is present.
4. The Ministerial Forum shall choose a person being either a Minister of a Member State or a person with relevant qualifications equivalent to those of such a Minister, to serve as Chair of the Ministerial Forum for a two-year term

and may stand for re-election. The Chair of the Ministerial Forum shall rotate among the Member States. The Ministerial Forum shall also select a Deputy Chair.

5. The Ministerial Forum may invite observers to attend its meetings, but such observers shall only have the right to speak at such meetings if they are requested to do so.

ARTICLE IV The Advisory Council

1. The Ministerial Forum shall have an Advisory Council to provide advice and counsel to the Ministerial Forum to assist it in achieving its purposes consistent with the principles of Volunteerism, Solidarity and Cooperation.
2. The Ministerial Forum may on the basis of a consensus of Ministers in a Ministerial Forum, appoint members of the Advisory Council from amongst persons with relevant qualifications to provide it with advice and counsel.
3. The Advisory Council shall meet at least once a year. The Ministerial Forum and the Chair of g7+ may call upon any one or more members of the Advisory Council on an *ad hoc* basis to provide advice and counsel or may ask the Advisory Council to provide advice and counsel in a general meeting of the Advisory Council. The Advisory Council will also assist the Secretariat, if required.

ARTICLE V Establishment of the g7+ Secretariat

1. The g7+ shall have a secretariat to be known as the g7+ Secretariat (hereinafter “the Secretariat”).
2. The headquarters of the Secretariat shall be located in Dili, Timor-Leste. The Secretariat shall be responsible for entering into all necessary agreements with the Government of Timor-Leste for the provision of all facilities required for the proper organization and functioning of the Secretariat and to enable the Secretariat to carry out its activities.
3. The Secretariat and its staff shall benefit from the same privileges and immunities as the Member States in accordance with the provisions of Article X.
4. In addition, the Secretariat shall establish regional liaison offices of the Secretariat in Kinshasa, Democratic Republic of the Congo, Nairobi, Kenya and New York, United States of America and other territories as agreed from time to time by the Ministerial Forum. In each case, the Secretariat shall be responsible for entering into agreements with the relevant State for the provision of all facilities required for the proper organization and functioning of the Secretariat and to enable the Secretariat to carry out its activities and to benefit from relevant privileges and immunities granted to intergovernmental organizations under international law, including under diplomatic protocols and practices.

ARTICLE VI Appointment of Secretariat Staff

1. The Secretariat staff (hereinafter “the Staff”) shall consist

of a General Secretary, a Deputy General Secretary, and such other staff as may be appointed by the General Secretary in accordance with this Article.

2. The General Secretary shall be appointed by the Chair for a term of 2 (two) years. The incumbent General Secretary may be reappointed upon the expiry of such term. The Deputy General Secretary and other staff shall be appointed by the General Secretary. If for any reason the post of General Secretary is vacant, a Deputy General Secretary shall be directed by the Chair of the Ministerial Forum to carry out the functions of the General Secretary on an interim basis until the position is filled by consensus of the Member States.

ARTICLE VII Functions of the General Secretary

1. The General Secretary shall act as secretary to the Ministerial Forum. The General Secretary shall also act as secretary to Ministerial and Advisory Council meetings and such other councils, committees or working groups as may be established by the Ministerial Forum.
2. The General Secretary shall be responsible, in close coordination with the Chair and Deputy Chair, for setting the agenda for meetings of the Ministerial Forum and coordinating responses by the Member States. The General Secretary shall also perform other functions and duties as directed by the Ministerial Forum, the Chair and the Deputy Chair. Where appropriate the General Secretary shall act on the advice of and in consultation with the Advisory Council and other councils, committees or working groups established by the Ministerial Forum.
3. The General Secretary shall be responsible for the management of the Secretariat.
4. The General Secretary shall be empowered to enter into legal undertakings on behalf of the g7+ for purposes consistent with the terms of this Charter or as directed by the Ministerial Forum.

ARTICLE VIII Functions of the Secretariat

1. The functions of the Secretariat shall be carried out by the General Secretary, the Deputy General Secretary, and the Staff.
2. The primary role of the Secretariat is to provide advice, coordination and assistance in implementing the decisions of the Ministerial Forum, to support the Chair of g7+ and to co-ordinate the activities of the Member States by acting as a liaison for each group of Ministries of the Member States (such as the group consisting of Ministries of Finance or the group consisting of Ministries of Foreign Affairs).
3. Subject to the direction of the Ministerial Forum and the Member States, the Secretariat shall also:

- 3.1. Follow the principles of Volunteerism, Solidarity and Cooperation, work to further strengthen and deepen links between Member States in accordance with the purposes of the g7+;
- 3.2. Promote the identity and activities of the g7+ and promote the common interest of the Member States in relation to Peacebuilding and Statebuilding;
- 3.3. Work to advance partnerships between Member States and conflict or post-conflict affected states;
- 3.4. Engage with the multilateral, regional and bilateral donor organizations to promote the alignment of their policies concerning their engagement within the Member States in accordance with the principles of the New Deal for engagement in fragile situations;
- 3.5. Devise and establish guidance notes to guide the multilateral, regional and bilateral donor organizations in their engagement in development of the Member States;
- 3.6. Represent the g7+ in various international fora to maintain visibility and increase the impact of the work of g7+;
- 3.7. Operate the budget and report on the finances of g7+;
- 3.8. Work in accordance with any Secretariat protocol approved by the Ministerial Forum; and
- 3.9. Undertake such other activities as are necessary for the attainment of the purposes of g7+.

4. The Secretariat shall work in cooperation and coordination with other intergovernmental, governmental, nongovernmental, private and charitable organizations to facilitate reforms to the way aid interventions in conflict and post-conflict affected states are managed, designed and delivered.
5. The Secretariat under the direction of the Ministerial Forum, the Advisory Council and the General Secretary shall develop a protocol to be approved by the Ministerial Forum for the regulation of the conduct of the business of the Secretariat.

**ARTICLE IX
Focal Points**

Each Member State will appoint one or more Focal Points to act as its representatives. Each Focal Point will provide liaison between the Member State and g7+ and its organs and undertake the distribution of information internally within his/her own Member State.

**ARTICLE X
Funding of the g7+ and its organs**

1. Each Member State shall be encouraged to make financial contributions to g7+ to fund its activities and in particular to permit the proper functioning of the Secretariat. The

level of such contributions shall be determined in accordance with a methodology to be established by the Ministerial Forum on the basis of a protocol to be developed by the Secretariat and the Advisory Council, such protocol to include financial rules and procedures in accordance with best practice international standards.

2. The General Secretary shall be responsible for the administration of all funds belonging to g7+ in accordance with the regulations of the conduct of business of the Secretariat or as directed by the Ministerial Forum.
3. The Secretariat shall ensure that the funds of the g7+ are properly administered, will keep accounts which will be audited by a reputable independent auditor meeting recognized international standards.

**Article XI
Privileges and Immunities**

1. g7+ shall enjoy in the territory of each Member State such privileges and immunities as are usual for an intergovernmental organization under international law, including under diplomatic protocols and practices, and as the Member State and the Secretariat may agree are necessary to enable the g7+ to fulfil the purposes and carry out the functions of g7+. Member States shall take all necessary measures to confer such privileges and immunities upon g7+ in accordance with their domestic legislation. Where appropriate, such privileges and immunities may be set out in separate agreements between g7+ and relevant Member States.
2. When requested by the Secretariat, Member States shall take measures in accordance with their domestic laws to afford all appropriate immunities to representatives attending g7+ meetings, Ministerial Forum and Advisory Council meetings, and meetings of other councils, committees and working groups, including immunity from suit and legal process and inviolability in respect of their official documents.

**ARTICLE XII
Signature, Ratification and Entry into Force**

1. This Charter shall be open for signature by the Governments of Afghanistan, Burundi, Central African Republic, Chad, Comoros, Cote d'Ivoire, Democratic Republic of the Congo, Guinea, Guinea-Bissau, Haiti, Liberia, Papua New Guinea, São Tomé & Príncipe, Sierra Leone, Somalia, Solomon Islands, South Sudan, Timor-Leste, Togo and Yemen and shall be ratified by the Member States in accordance with their respective national laws.
2. The original of this Charter, done in English and French, all texts being equally authentic, shall be deposited with the General Secretary who shall transmit certified copies thereof to all Member States.
3. This Charter shall enter into force immediately upon receipt by the General Secretary of the instruments of ratification of this Charter by two or more Member States.

ARTICLE XIII
Registration of the Charter

Upon entry into force, the General Secretary shall register the Charter with the Secretary-General of the United Nations.

ARTICLE XIV
Adhesion and Accession

1. Any country in conflict or in a post-conflict situation may at any time notify the General Secretary of its intention to adhere or accede to this Charter.
2. The General Secretary shall, upon receipt of such notification, communicate a copy of it to all of the Member States. Admission shall be decided by a consensus of the Member States.
3. Following acceptance by the Member States, the applicant state shall be admitted upon the delivery of a ratification of the Charter in accordance with the internal laws to the General Secretary.

ARTICLE XV
Cessation of Membership

Any State which desires to withdraw as a Member State shall give one month's notice in writing to the General Secretary, who shall promptly inform the other Member States.

ARTICLE XVI
Amendment of the Charter

This Charter may be amended by consensus of the Member States. Any Member State may make a written request to amend the Charter by submitting a written request to the General Secretary to that effect. The proposed amendment may not be considered until all the Member States have been duly notified of it.

ARTICLE XVII
Miscellaneous

1. The official languages of the g7+ and all of its institutions shall be English and French.
2. All previous agreements, concords, declarations, protocols and other instruments made by or between g7+ and its Member States relating to the subject matter hereof and which have been in effect before the entry into force of this Charter shall continue to be valid save to the extent that they or any part thereof are superseded by the provisions of this Charter. In the event of any inconsistency between any of them then the terms of this Charter shall prevail.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned have signed this Charter.

SIGNATURE PAGES

FOR THE GOVERNMENT OF THE ISLAMIC REPUBLIC OF AFGHANISTAN	_____ [full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF BURUNDI	_____ [full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF CENTRAL AFRICAN REPUBLIC	_____ [full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF CHAD	_____ [full name] [title]
FOR THE UNION OF THE COMOROS	_____ [full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF CONGO	_____ [full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF HAITI	_____ [full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF LIBERIA	_____ [full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF IVORY COAST	_____ [full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF GUINEA	_____ [full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF GUINEA –BISSAU	_____ [full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF INDEPENDENT STATE OF PAPUA NEW GUINEA	_____ [full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF SÃO TOMÉ & PRÍNCIPE	_____ [full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF SIERRA LEONE	_____ [full name] [title]

FOR THE GOVERNMENT OF SOLOMON ISLANDS	[full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE FEDERAL REPUBLIC OF SOMALIA	[full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF SOUTH SUDAN	[full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE	[full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE TOGOLESE REPUBLIC	[full name] [title]
FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF YEMEN	[full name] [title]

abril de 2010, a Declaração de Díli de 10 de abril de 2010, o Roteiro de Monróvia sobre a Consolidação da Paz e a Construção do Estado de julho de 2011 e a Declaração do Haiti de novembro de 2012;

- *Procurando* reformar a forma como a comunidade internacional trabalha com Estados afetados por conflitos, conforme articulado no Novo Acordo *para o envolvimento em estados frágeis*;
- *Desejando* trabalhar de forma concertada com os parceiros de desenvolvimento internacionais, o setor privado, a sociedade civil, os meios de comunicação social e as populações dos diversos países, fronteiras e regiões, com vista a reformar o envolvimento internacional em prol do desenvolvimento nos Estados-Membros;
- *Lembrando* a reunião inaugural do g7+ a 10 de abril de 2010, em Díli, Timor-Leste, na qual os membros do g7+ se reuniram pela primeira vez para expressar a vontade dos estados-membros enquanto organização internacional, bem como as reuniões ministeriais realizadas em Juba, Sudão do Sul (outubro de 2011) e em Port-au-Prince, Haiti (novembro de 2012) desde a criação do g7+; e
- *Acreditando* que é importante que o g7+ formalize a sua constituição enquanto organização internacional, de modo a melhor precaver a sua operação futura e a obter reconhecimento internacional pleno para os seus órgãos constituintes,

ANEXO II

Tradução em língua portuguesa

CARTA DO g7+

Os Governos do Afeganistão, Burundi, República Centro-Africana, Chade, Comores, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Libéria, Papua Nova Guiné, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Somália, Ilhas Salomão, Sudão do Sul, Timor-Leste, Togo e Iémen (os “**Estados-Membros**”):

Preâmbulo

- *Tendo* aprendido as lições difíceis comuns a todos os estados afetados por situações de conflito ou de pós-conflito e que procuram efetuar a transição para a etapa seguinte do desenvolvimento;
- *Sabendo* que os estados afetados por situações de conflito ou de pós-conflito se encontram na melhor posição para aprenderem uns com os outros acerca destas experiências difíceis;
- *Unidos* sob a visão de “Caminhos em direção à resiliência” e de “Voluntarismo, Solidariedade e Cooperação” e trabalhando sob o lema de “Nada sobre nós, sem nós”;
- *Reconhecendo* a necessidade de uma visão de consolidação da paz e de construção do Estado, conforme definido no Documento emitido pelo g7+ em Díli, Timor-Leste, a 10 de

Acordam a seguinte Carta:

ARTIGO I Estatuto Jurídico

1. O g7+ é confirmado por este meio como organização internacional e intergovernamental com personalidade jurídica.
2. O g7+ é composto pelo Afeganistão, República Democrática do Congo, Haiti, Libéria, Sudão do Sul, Serra Leoa e Timor-Leste, como membros fundadores, juntamente com o Burundi, República Centro-Africana, Chade, Comores, Costa do Marfim, Guiné, Guiné-Bissau, Papua Nova Guiné, São Tomé e Príncipe, Ilhas Salomão, Somália, Togo e Iémen, bem como quaisquer outros países afetados por situações de conflito ou de pós-conflito que venham a ser admitidos por consenso dos Estados-Membros atuais.

ARTIGO II Finalidade

A finalidade do g7+ é servir como plataforma para:

1. Facilitar a partilha de ensinamentos e de boas práticas para a Consolidação da Paz e a Construção do Estado entre estados afetados por situações de conflito ou de pós-conflito, de modo a fomentar os objetivos comuns da estabilidade, da paz, da boa governação assente em princípios democráticos liderados pela nação em causa, do crescimento económico e do desenvolvimento

sustentável segundo os princípios de Voluntarismo, da Solidariedade e da Cooperação no caminho em direção à resiliência;

2. Promover a cooperação entre Estados-Membros de uma forma liderada e apropriada pelos próprios países, através da prestação de aconselhamento e da partilha de conhecimentos e de ensinamentos;
3. Defender políticas de gestão de ajuda com base nos princípios do envolvimento eficaz no desenvolvimento de uma forma adaptada aos contextos dos Estados-Membros e respeitando a liderança nacional destes, bem como a transparência e a responsabilização mútua;
4. Promover a boa governação e as instituições eficazes, bem como a ajuda mútua em prol do desenvolvimento dos nossos Estados-Membros nas áreas da política, administração pública, descentralização, recursos naturais, economia e finanças; e
5. Promover sociedades estáveis e pacíficas a fim de permitir a transição para a etapa seguinte do desenvolvimento, ao mesmo tempo que se reconhece a soberania e liderança dos países em questão.

ARTIGO III O Fórum Ministerial

1. O órgão decisório preeminente do g7+ será o Fórum Ministerial. Cada Estado-Membro deverá nomear um delegado a nível ministerial para o Fórum Ministerial.
2. O Fórum Ministerial tomará decisões com base nos princípios da consulta e do consenso.
3. O Fórum Ministerial reunirá pelo menos uma vez por ano. Para além disso, o Fórum Ministerial poderá, mediante aviso ao presidente do Fórum Ministerial, convocar reuniões em qualquer altura. As reuniões do Fórum Ministerial considerar-se-ão devidamente constituídas quando haja quórum constituído por uma maioria dos membros.
4. O Fórum Ministerial deverá escolher uma pessoa que seja um Ministro de um Estado-Membro ou uma pessoa com qualificações relevantes equivalentes às de um Ministro para assumir o cargo de Presidente do Fórum Ministerial por um mandato de dois anos, com possibilidade de reeleição. A Presidência do Fórum Ministerial deverá rodar entre os Estados-Membros. O Fórum Ministerial deverá igualmente designar um Vice-Presidente.
5. O Fórum Ministerial poderá convidar observadores a estarem presentes nas suas reuniões, porém estes observadores só terão direito a intervir nas reuniões caso tal lhes seja solicitado.

ARTIGO IV O Conselho Consultivo

1. O Fórum Ministerial terá um Conselho Consultivo que será responsável por prestar apoio e aconselhamento ao Fórum

Ministerial, a fim de auxiliar este último a alcançar os seus objetivos de um modo consistente com os princípios do Voluntarismo, da Solidariedade e da Cooperação.

2. O Fórum Ministerial pode, mediante consenso dos Ministros presentes num Fórum Ministerial, nomear membros do Conselho Consultivo de entre as pessoas com qualificações relevantes para lhe prestarem apoio e aconselhamento.
3. O Conselho Consultivo reunirá pelo menos uma vez por ano. O Fórum Ministerial e o Presidente do g7+ poderão convocar um ou mais membros do Conselho Consultivo para prestar apoio ou aconselhamento numa base extraordinária ou poderão solicitar que o Conselho Consultivo preste apoio e aconselhamento durante uma reunião geral do Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo deverá igualmente prestar apoio ao Secretariado, caso tal lhe seja solicitado.

ARTIGO V Estabelecimento do Secretariado do g7+

1. O g7+ terá um secretariado conhecido como o Secretariado do g7+ (doravante “o Secretariado”).
2. A sede do Secretariado estará localizada em Díli, Timor-Leste. O Secretariado será responsável por celebrar todos os acordos necessários com o Governo de Timor-Leste para a provisão de todos os meios necessários para a boa organização e funcionamento do Secretariado e para permitir ao Secretariado levar a cabo as suas atividades.
3. O Secretariado e os seus funcionários beneficiarão dos mesmos privilégios e imunidades concedidos aos Estados-Membros segundo as provisões do Artigo X.
4. O Secretariado estabelecerá ainda gabinetes regionais de ligação em Kinshasa, República Democrática do Congo, em Nairobi, Quênia, e em Nova Iorque, Estados Unidos da América, bem como noutros territórios conforme possa vir a ser futuramente decidido pelo Fórum Ministerial. Em cada caso, o Secretariado será responsável por celebrar acordos com o Estado relevante para a provisão de todas as instalações necessárias para a boa organização e funcionamento do Secretariado, bem como para permitir ao Secretariado desenvolver as suas atividades e beneficiar dos privilégios e imunidades relevantes concedidos às organizações intergovernamentais segundo o direito internacional, incluindo ao abrigo das práticas e protocolos diplomáticos.

ARTIGO VI Nomeação dos Funcionários do Secretariado

1. Os funcionários do Secretariado (doravante “os Funcionários”) consistirão num Secretário-Geral, num Secretário-Geral Adjunto e noutros funcionários que venham a ser nomeados pelo Secretário-Geral segundo o presente Artigo.
2. O Secretário-Geral será nomeado pelo Presidente para um mandato de 2 (dois) anos. O Secretário-Geral em funções poderá ser reconduzido no final do seu mandato. O

Secretário-Geral Adjunto e os restantes funcionários serão nomeados pelo Secretário-Geral. Caso por algum motivo o posto de Secretário-Geral fique vago, o Presidente do Fórum Ministerial solicitará ao Secretário-Geral Adjunto que assuma as funções de Secretário-Geral com carácter interino, até que a posição seja preenchida mediante consenso dos Estados-Membros.

ARTIGO VII **Funções do Secretário-Geral**

1. O Secretário-Geral atuará como secretário do Fórum Ministerial. O Secretário-Geral atuará igualmente como secretário das reuniões Ministeriais e do Conselho Consultivo, bem como de outros conselhos, comités ou grupos de trabalho que venham a ser estabelecidos pelo Fórum Ministerial.
2. O Secretário-Geral será responsável, em coordenação estreita com o Presidente e o Vice-Presidente, pela definição da agenda das reuniões do Fórum Ministerial e pela coordenação das respostas dos Estados-Membros. O Secretário-Geral desempenhará igualmente outras funções e deveres de que seja incumbido pelo Fórum Ministerial, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente. Quando apropriado, o Secretário-Geral agirá segundo as recomendações e em consulta com o Conselho Consultivo e com outros conselhos, comités ou grupos de trabalho que venham a ser estabelecidos pelo Fórum Ministerial.
3. O Secretário-Geral será responsável pela gestão do Secretariado.
4. O Secretário-Geral terá o poder de assumir compromissos legais em nome do g7+ para fins consistentes com os termos da presente Carta ou de acordo com as instruções do Fórum Ministerial.

ARTIGO VIII **Funções do Secretariado**

1. As funções do Secretariado serão levadas a cabo pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelos Funcionários.
2. O papel principal do Secretariado consiste em proporcionar aconselhamento, coordenação e apoio à implementação das decisões do Fórum Ministerial, em apoiar o Presidente do g7+ e em coordenar as atividades dos Estados-Membros, servindo de ligação entre cada grupo de Ministérios dos Estados-Membros (tais como o grupo composto pelos Ministérios das Finanças ou o grupo composto pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros).
3. Sujeito às orientações do Fórum Ministerial e dos Estados-Membros, o Secretariado deverá igualmente:

3.1. Seguir os princípios do Voluntarismo, Solidariedade e Cooperação, e trabalhar para consolidar e aprofundar os laços entre Estados-Membros de acordo com os objetivos do g7+;

3.2. Promover a identidade e as atividades do g7+ e promover o interesse comum dos Estados-Membros em relação à Consolidação da Paz e à Construção do Estado;

3.3. Trabalhar para fomentar parcerias entre Estados-Membros e Estados afetados por situações de conflito ou de pós-conflito;

3.4. Articular-se com as organizações de parceiros de desenvolvimento multilaterais, regionais e bilaterais com vista à promoção do alinhamento das políticas destas organizações relativamente ao envolvimento nos Estados-Membros segundo os princípios do Novo Acordo para o envolvimento em Estados frágeis;

3.5. Conceber e estabelecer notas de orientação para orientar as organizações de parceiros de desenvolvimento multilaterais, regionais e bilaterais no seu envolvimento em prol do desenvolvimento dos Estados-Membros;

3.6. Representar o g7+ em diversos fóruns internacionais com vista a manter a visibilidade e a aumentar o impacto do trabalho do g7+;

3.7. Executar o orçamento e reportar sobre as finanças do g7+;

3.8. Atuar em conformidade com qualquer protocolo do Secretariado que seja aprovado pelo Fórum Ministerial; e

3.9. Levar a cabo quaisquer outras atividades que sejam necessárias para a concretização dos objetivos do g7+.

4. O Secretariado trabalhará em cooperação e coordenação com outras organizações intergovernamentais, governamentais, não governamentais, privadas e do terceiro setor, a fim de facilitar reformas ao nível do modo como as intervenções da ajuda ao desenvolvimento são geridas, concebidas e implementadas nos Estados afetados por situações de conflito ou de pós-conflito.

5. Sob a orientação do Fórum Ministerial, do Conselho Consultivo e do Secretário-Geral, o Secretariado desenvolverá um protocolo, sujeito à aprovação do Fórum Ministerial, referente à regulação da conduta administrativa do Secretariado.

ARTIGO IX **Pontos Focais**

Cada Estado-Membro nomeará um ou mais Pontos Focais para agirem como seus representantes. Cada Ponto Focal assegurará a ligação entre o Estado-Membro e o g7+ e os seus órgãos, bem como a distribuição de informações dentro do seu próprio Estado-Membro.

ARTIGO X **Financiamento do g7+ e dos seus órgãos**

1. Cada Estado-Membro será encorajado a contribuir financeiramente para o g7+ a fim de financiar as suas

atividades e em particular para permitir o adequado funcionamento do Secretariado. O montante destas contribuições será determinado segundo uma metodologia que será estabelecida pelo Fórum Ministerial com base num protocolo que será desenvolvido pelo Secretariado e pelo Conselho Consultivo, o qual incluirá normas e procedimentos financeiros consentâneos com as melhores práticas internacionais.

2. O Secretariado será responsável pela administração de todos os fundos pertencentes ao g7+, de acordo com as normas de conduta administrativa do Secretariado ou conforme determinado pelo Fórum Ministerial.
3. O Secretariado assegurará que os fundos do g7+ são devidamente administrados e manterá contas que serão auditadas por um auditor independente de renome, segundo padrões internacionais reconhecidos.

Artigo XI Privilégios e Imunidades

1. O g7+ desfrutará no território de cada Estado-Membro dos privilégios e imunidades habituais para uma organização intergovernamental ao abrigo do direito internacional, incluindo ao abrigo das práticas e protocolos diplomáticos, e na medida do que possa ser acordado entre o Estado-Membro e o Secretariado para permitir ao g7+ cumprir os seus objetivos e desempenhar as suas funções. Os Estados-Membros deverão tomar todas as medidas necessárias para conferir tais privilégios e imunidades ao g7+ de acordo com o seu ordenamento jurídico. Quando apropriado, esses privilégios e imunidades poderão ser definidos em acordos separados entre o g7+ e os Estados-Membros relevantes.
2. Quando solicitado pelo Secretariado, os Estados-Membros tomarão medidas consentâneas com os seus ordenamentos jurídicos a fim de conceder todas as imunidades apropriadas aos representantes que participem em reuniões do g7+, no Fórum Ministerial, em reuniões do Conselho Consultivo e em reuniões de outros conselhos, comités e grupos de trabalho, incluindo a imunidade contra ações judiciais e processos legais, bem como a inviolabilidade em relação aos seus documentos oficiais.

ARTIGO XII Assinatura, Ratificação e Entrada em Vigor

1. Esta Carta será aberta para ser assinada por parte dos Governos do Afeganistão, Burundi, República Centro-Africana, Chade, Comores, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Libéria, Papua Nova Guiné, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Somália, Ilhas Salomão, Sudão do Sul, Timor-Leste, Togo e Iémen e será ratificada pelos Estados-Membros de acordo com as suas leis nacionais respetivas.
2. A presente Carta é redigida em dois originais, em inglês e francês, sendo ambos os textos igualmente válidos, e será depositada junto do Secretário-Geral, o qual enviará cópias autenticadas da mesma a todos os Estados-Membros.

3. A presente Carta entrará em vigor imediatamente após a receção pelo Secretário-Geral dos instrumentos da ratificação da mesma por parte de dois ou mais Estados-Membros.

ARTIGO XIII Registo da Carta

Aquando da entrada em vigor da Carta, o Secretário-Geral deverá registá-la junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO XIV Adesão e Acesso

1. Qualquer país em situação de conflito ou de pós-conflito poderá a qualquer momento notificar o Secretário-Geral da sua intenção de aderir ou aceder a esta Carta.
2. Ao receber essa notificação, o Secretário-Geral deverá enviar uma cópia da mesma a todos os Estados-Membros. A admissão será decidida através de consenso entre os Estados-Membros.
3. No seguimento da aceitação por parte dos Estados-Membros, o Estado candidato será admitido mediante a apresentação ao Secretário-Geral de uma ratificação da Carta, de acordo com as leis internas do Estado em questão.

ARTIGO XV Término do Estatuto de Membro

Qualquer Estado que pretenda deixar de ser um Estado-Membro deverá, com um mês de antecedência, enviar uma notificação escrita desse facto ao Secretário-Geral, o qual informará prontamente os outros Estados-Membros.

ARTIGO XVI Emendas à Carta

A presente Carta poderá ser emendada mediante consenso entre os Estados-Membros. Qualquer Estado Membro poderá requerer a emenda da Carta, apresentando para tal uma solicitação escrita ao Secretário-Geral. A emenda proposta não poderá ser considerada até que todos os Estados-Membros tenham sido devidamente notificados do teor da mesma.

ARTIGO XVII Diversos

1. Os idiomas oficiais do g7+ e de todas as suas instituições serão o inglês e o francês.
2. Todos os acordos, concordatas, declarações, protocolos e outros instrumentos redigidos por ou entre o g7+ e os seus Estados-Membros relativamente à matéria de facto e que vigorem antes da entrada em vigor da presente Carta continuarão a ser válidos, exceto na medida em que sejam na totalidade ou em parte suplantados pelas provisões desta Carta. Em quaisquer casos de inconsistência prevalecerão os termos da presente Carta.

EM TESTEMUNHO DO QUE os abaixo-assinados assinaram esta Carta.

PÁGINAS DE ASSINATURAS

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO AFGANISTÃO	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO BURUNDI	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHADE	[nome completo] [título]
PELA UNIÃO DAS COMORES	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA LIBÉRIA	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DO ESTADO INDEPENDENTE DA PAPUA NOVA GUINÉ	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA SERRA LEOA	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DAS ILHAS SALOMÃO	[nome completo] [título]

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA SOMÁLIA	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SUDÃO DO SUL	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO TOGO	[nome completo] [título]
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO IÊMEN	[nome completo] [título]

DECRETO-LEI N.º 14/2020

de 22 de Abril

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ENTRE PESSOAS COLETIVAS PÚBLICAS

Ao longo dos últimos anos, assistiu-se a uma proliferação de pessoas coletivas de direito público em múltiplos setores da administração pública, nomeadamente à criação da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

Atendendo ao número de entidades públicas que ao longo dos anos foram criadas, bem como à necessidade de, durante a gestão de um contrato público, poderem ser retirados benefícios, para o interesse público, de uma eventual cessão de posição contratual detida por uma pessoa coletiva de direito público em benefício de outra distinta, importa proceder-se à definição do enquadramento normativo para que tal possa ter lugar.

Com a aprovação do presente diploma legal, definem-se as normas atinentes ao regime de competência para a cessão de posição contratual de uma entidade adjudicante em contratos públicos que tenham por objeto o fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços para fins públicos, bem como para a cessão de créditos e dívidas entre pessoas coletivas de direito público.

O Governo decreta, nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma regula a transmissão de posição contratual de uma pessoa coletiva de direito público para outra pessoa

coletiva de direito público no âmbito de um contrato com prestações recíprocas, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 2.º
Âmbito

O presente diploma aplica-se a todos os contratos públicos celebrados por pessoas coletivas de direito público timorense, com vista ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para fins públicos.

Artigo 3.º
Princípio geral

1. Nos contratos públicos, gratuitos ou onerosos, em que intervenham pessoas coletivas públicas, estas têm a faculdade de transmitir a outras, pessoas coletivas públicas as suas posições contratuais.
2. A cessão de posição contratual a que se refere o artigo anterior é válida, independentemente do consentimento na transmissão por parte do adjudicatário, quando tal consentimento não seja exigido por lei ou contrato.

Artigo 4.º
Transmissão de créditos ou de dívidas

O regime de cessão de posição contratual é aplicável, com as devidas adaptações, à cessão de créditos ou de dívidas.

Artigo 5.º
Formalidades

1. A cessão da posição contratual entre pessoas coletivas públicas obedece à forma escrita, utilizando-se o mesmo idioma do contrato em que se transmite a posição contratual, devendo identificar as partes, o contrato subjacente e o adjudicatário nesse contrato, a obrigatoriedade da prestação de consentimento para a cessão e se o mesmo foi prestado, bem como a natureza gratuita ou onerosa da mesma, devendo ser assinado pelos titulares dos órgãos competentes das pessoas coletivas públicas que acordem na transmissão da posição contratual.
2. Aplicam-se às cessões de posição contratual, com as devidas adaptações, as disposições relativas à competência para a aprovação ou autorização dos processos de aprovisionamento e à competência para a assinatura de contratos públicos que constam do Regime Jurídico do Aprovisionamento e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º
Regime aplicável

1. Para além do previsto no presente diploma, é aplicável aos contratos de cessão da posição contratual entre pessoas coletivas públicas a legislação relativa à contratação pública.
2. As lacunas identificadas no presente diploma, relativas à interpretação ou execução de contrato de cessão de posição

contratual, são integradas mediante recurso às normas de direito comum, desde que estas não contrariem as normas de contratação pública.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 18 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,

Agio Pereira

Promulgado em 17. 4. 2020

Publique-se.

O Presidente da República,

Dr. Francisco Guterres Lú Olo